

ANEXO I

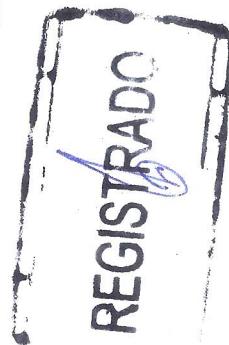
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA

finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º – O Presidente da **AADHSC** tem a prerrogativa de indicar os pontos de alteração e/ou reforma do Estatuto Social, desde que:

I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta com os integrantes da Diretoria Geral, presidida pelo Bispo Diocesano, e aprovada pelo Colégio de Consultores da Diocese de Palmares;

II. A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da **AADHSC**.



TÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 71. A dissolução ou extinção da **AADHSC** somente ocorrerá após deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 72. A dissolução ou extinção dar-se-á quando a **AADHSC** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social, comprovando-se a impossibilidade de continuação das suas atividades, assim como nas hipóteses de as atividades associativas configurarem nocividade e ilicitude de seu objeto.

Capítulo II – Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção.

Artigo 73. No caso de dissolução ou extinção da **AADHSC**, o patrimônio social remanescente será destinado para a Diocese de Palmares, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.944/0001-86, ou, na sua falta, para outra pessoa jurídica de direito canônico da Igreja Católica Apostólica Romana.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e/ou Diretoria Geral.

Artigo 75. Os gestores são pessoalmente responsáveis perante a **AADHSC** pelo não cumprimento dos deveres legais, estatutários e regulamentares, no exercício dos seus deveres, na aplicação do patrimônio e receita, bem como pela intempestiva prestação de contas, submetendo-se aos sistemas de controle interno.

Artigo 76. A Diretoria Geral instituirá o Regimento Interno como forma de planejar, coordenar e supervisionar as áreas de finanças, manutenção do patrimônio e de recursos humanos para o bom funcionamento da **AADHSC**.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Roberto De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3A5F-0725-BBE4-52BD.